

Lei número 1.416, de 23 de dezembro de 1.982

**"Autoriza o Executivo a celebrar convê-
nio com o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo para a
realização de estudos básicos, proje-
to e construção do Terminal Rodoviário
de Passageiros de Piedade "**

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica o Município de Piedade autorizado a celebrar, re/
presentado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São
Paulo, tendo por objeto a realização de estudos bási-
cos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de
Passageiros de Piedade.**

**Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão as es-
pecificadas no respectivo instrumento a ser celebra-
do entre ambos, cabendo ao Município as despesas que
eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na aven-
ça.**

**Artigo 3º - Poderá o Prefeito Municipal, mediante autorização le-
gislativa, firmar novos convênios ou Termos Aditivos
que forem necessários à implantação definitiva da
obra.**

**Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Pie-
dade, em decorrência da presente Lei correrão por con-
ta de recursos contemplados nos respectivos organen-
tos através de créditos adicionais que serão cobertos
em recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal
nº 4320 de 17 de março de 1964, devidamente autoriza-
dos pela Câmara Municipal.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade sp., 23 de dezembro de
1982.**

**JURACY ROSA SOARES
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.**

**AGENCIARIA
Flora
Dir. Sec. Exp. Ger**